



Regulamento das Estruturas de Emigração do PPD/PSD

www.psd.pt -> o partido -> regulamentos

--> Artigo 1º (Secretariado Nacional das Comunidades Portuguesas)

Para apoio à prossecução das competências estatutárias da Comissão Política Nacional do PPD/PSD na área da emigração é criado o Secretariado Nacional das Comunidades Portuguesas (SNCP), de carácter consultivo, com a composição e competências fixadas no presente Regulamento.

--> Artigo 2º (Secretário Geral)

1. Compete ao Secretário Geral do Partido:

- a) Presidir ao SNCP;
- b) Coordenar as acções tendentes a dinamizar as estruturas do PPD/PSD no estrangeiro;
- c) Homologar as Secções e os Núcleos do PPD/PSD no estrangeiro, sob propostas do SNCP;
- d) Convocar as reuniões do SNCP e fixar a agenda de trabalho;
- e) Informar a CPN sobre os trabalhos do SNCP;
- f) Providenciar pela elaboração da acta de cada reunião do SNCP e da sua divulgação pelas estruturas da emigração do PPD/PSD;
- g) Assegurar a existência no Povo Livre de um espaço dedicado às Comunidades Portuguesas;
- h) Nomear os colaboradores que entenda necessários para assegurar uma estreita ligação com as estruturas;
- i) Representar o SNCP.

2. O Secretário Geral pode delegar as suas competências num dos Secretários Gerais Adjuntos.

--> Artigo 3º (Composição do SNCP)

1. Compõem o SNCP:

O Secretário Geral do PPD/PSD, que presidirá;

O Secretário Geral Adjunto em que tenha delegado as suas competências nos termos do Artigo 2º, nº 2;

Os Deputados do PPD/PSD eleitos pelos círculos da Emigração;

Os Presidentes das Federações das Estruturas da Emigração;

Os membros do Conselho Nacional eleitos em Congresso pelos delegados das Estruturas da Emigração do PPD/PSD;

O membro do Governo PPD/PSD responsável pelas Comunidades Portuguesas, quando militante do Partido;

Um representante da Comissão de Relações Internacionais do PPD/PSD;

2. O Secretário Geral poderá convidar para as reuniões, tendo em conta a natureza das questões agendadas, outros militantes em representação de estruturas específicas do Partido ou com responsabilidades no âmbito das Comunidades Portuguesas ou de reconhecido mérito nesta área.

--> Artigo 4º (Competências do SNCP)

1. Compete ao SNCP

O estudo das questões relativas à problemática das Comunidades Portuguesas residentes no Estrangeiro;

Apoiar o funcionamento das estruturas do Partido sediadas no Estrangeiro;

Dar parecer sobre as iniciativas legislativas que digam respeito aos interesses dos portugueses que residem e trabalham no estrangeiro, designadamente os acordos com os países de acolhimento;

Organizar um ficheiro central das estruturas da emigração e assegurar a sua permanente actualização.

--> Artigo 5º (Reuniões do SNCP)

O Secretariado Nacional das Comunidades Portuguesas reúne ordinariamente antecedendo cada Conselho Nacional do Partido e, em sessão extraordinária, a requerimento da Comissão Política Nacional ou de um terço dos seus membros.

--> Artigo 6º (Estruturas da Emigração)

1. Os militantes residentes no estrangeiro agrupam-se em Núcleos, Secções e Federações, de acordo com o artigo 35º dos Estatutos do PPD/PSD.
2. Os Núcleos e Secções funcionarão de acordo com o presente Regulamento.
3. A Comissão Política Nacional, sob proposta do SNCP, homologará as Federações e aprovará o respectivo regulamento interno.

--> Artigo 7º (Secções)

1. As Secções terão, em princípio, o âmbito territorial de uma área de jurisdição consular mas, em casos especiais, podem ser criadas Secções agrupando mais do que uma dessas áreas.
2. A homologação da Secção pressupõe a existência de, pelo menos, 40 militantes inscritos.
3. Aplicam-se às Secções da Emigração os dispositivos estatutários referentes às secções do território nacional com as necessárias adaptações.
4. Compete nomeadamente à Assembleia de Secção dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais do país de residência, sob proposta da Comissão Política, nos países em que for possível a candidatura de cidadãos portugueses.
5. Compete nomeadamente à Comissão Política da Secção:

Dar parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República, pelo respectivo círculo eleitoral;

Propor ao órgão político de escalão superior as candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais, nos países em que tal for possível, ouvida a Assembleia de Secção e as Comissões Políticas dos Núcleos;

Desenvolver contactos políticos com as estruturas locais dos Partidos Estrangeiros membros do Partido Político Europeu de que faça parte o PPD/PSD, ou outros com que este venha a estabelecer relações privilegiadas no Mundo.

--> Artigo 8º (Núcleos)

1. No âmbito territorial de cada Secção e dependendo desta podem ser criados Núcleos.
2. A homologação do Núcleo pressupõe a existência de um número mínimo de dez militantes inscritos.
3. Aplicam-se aos núcleos da Emigração os dispositivos estatutários referentes aos Núcleos do território nacional, com as necessárias adaptações.
4. Compete nomeadamente à Comissão Política do Núcleo:

Dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos autárquicos, nos países em que for possível a candidatura de cidadãos portugueses;

Desenvolver contactos políticos com as estruturas locais dos Partidos estrangeiros membros do Partido Político Europeu de que faça parte o PPD/PSD, ou outros com que este venha a estabelecer relações privilegiadas no Mundo

--> Artigo 9º (Eleições)

1. Às eleições para os órgãos das estruturas da emigração do PPD/PSD aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas do Regulamento Eleitoral e o presente Regulamento.
2. As Assembleias de Secção e as Assembleias de Núcleo de cuja ordem de trabalhos constem actos eleitorais para os órgãos do Partido são convocadas obrigatoriamente por via postal, nos prazos estabelecidos e sem prejuízo da publicação de anúncio no "Povo Livre" e da afixação da convocatória na Sede, quando exista.



--> Artigo 10º (Interpretação e Casos Omissos)

Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional a interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas.

--> Artigo 11º (Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor à data da publicação no " Povo Livre ".